

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

LEI Nº 615/95



SUMULA: Autoriza escrituração de lotes industriais, na forma que especifica:

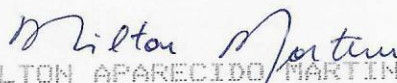
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar diretamente à USICAMP - Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 79.743.837/0003-42, o lote de terras sob nº 110/111-MA, com área de 1.000,00 m²., que foi doado à Firma Comércio de Sucatas e Qualificação de Plásticos S.C.A. Ltda., e o lote de terras sob nº 110/111-M-B, com área de 1.000,00 m²., anteriormente alienado à Firma SAMOPLAS- Comércio de Sucatas e Qualificação de Plásticos Ltda., ambos os lotes localizados no 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A escrituração será feita para que a outorgada promova a expansão de suas atividades e deverá ser precedida de formal e expresse entendimento entre as referidas empresas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal